DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Oficial administrativo	3	16	35	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 2º - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Oficial Administrativo constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 74 (setenta e quatro) vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.026

ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 1º DA LEI Nº. 2.202 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criadas as alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, e “m” do inciso II do art. 1º da Lei nº. 2.202 de 17 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II - Coordenação Técnica dos seguintes setores ou serviços:

(...)

g) PAS José Rodrigues Palhares Filho, ... R$ 1.512,05

h) PAS CAIC Laura Suriani Barbuio, ... R$ 1.512,05

i) PSF Dulce Rodrigues de Campos, ... R$ 1.512,05

j) PSF Doutor Miguel Bello, ... R$ 1.512,05

k) PSF Pedro Franco de Oliveira, ... R$ 1.512,05

l) Farmácia Central Geraldo Manarin, ... R$ 1.512,05

m) Central de Regulação, ... R$ 1.512,05

Art. 2º. Fica criado o Art. 1º-A da Lei nº. 2.202 de 17 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A – Fica criada a gratificação por exercício da função de Médico Responsável pela Câmara Técnica do Departamento Municipal de Saúde do Município no valor de R$ 1.512,05.

§1º - A gratificada por exercício da função somente poderá ser exercida por servidor público efetivo no cargo de médico no Município.

§2º - A presente gratificação por exercício da função tem natureza de vantagem pecuniária recebida pelo servidor enquanto ele ocupa e desempenha essa atividade, não refletindo em nenhuma outra verba.

Art. 3º. Fica revogadas as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g”, do inciso III do art. 1º da Lei nº. 2.202 de 17 de setembro de 1997.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA

QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Ver. Kleber Alessandro Borotto, Ver. Renata Cristiana Barioni Bonifácio, Ver. Dr. Fábio Gusman Palhares, Ver. Flávio Roberto Peron, Ver. Everton Cavalheiro Silva)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§1º Também se enquadram no Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos que estejam percebendo regularmente Auxílio Doença, nos termos dos arts. 18 da Lei Complementar 01 de 23 de setembro de 2009 e que voluntariamente requeiram a conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez, nos termos do Parágrafo Único do art. 20 da Lei Complementar 01 de 23 de setembro de 2009.

§2º No caso previsto no §1º deste artigo, somente fara jus ao Programa de Demissão Voluntária o segurado que efetivamente esteja insuscetível de recuperação para o exercício de seu cargo ou de readaptação, nos temos da lei.

§3º O caso previsto no §1º deste artigo não gera direito automático ao segurado a conversão do Benefício da Auxílio-Doença para Invalidez Permanente, sendo certo que em caso de a perícia não constatar a situação de insuscetibilidade de recuperação para o exercício de seu cargo ou de readaptação, o pedido deverá ser negado.

§4º A presente lei não gera qualquer direito ao servidor-segurado, além dos benefícios previstos no Art. 4º da presente lei, sendo certo que é poder-dever do Executivo a fiscalização e acompanhamento dos servidores que percebem o Benefício da Auxílio-Doença, nos termos da lei.

Art. 3º Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido punidos disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos, ou condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 4º O funcionário que aderir ao Programa de Demissão Voluntária terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

Parágrafo único. O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei Complementar fará jus ao recebimento de bônus mensal no valor de R$ R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) pelo período de 24 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Santa Rita Prev. apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Parágrafo único. Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 6º Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 7º A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo servidor interessado da promulgação da lei até 20 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou no Santa Rita Prev, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente, ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

Art. 9º Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária tem natureza irrevogável.

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre a criação da Referência 25-A na Lei nº

1.820, de 20 de dezembro de 1989, e altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 247, de 10 de fevereiro de 2.026 e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na estrutura de referências de vencimentos estabelecida pela Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, a Referência 25-A, com o valor de R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 247, de 10 de fevereiro de 2.026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Os servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Enfermagem passam a ser remunerados pela Referência 25-A da escala de vencimentos do Município."*

Art. 3º O reenquadramento previsto nesta Lei Complementar observará exclusivamente a alteração da referência de vencimentos do cargo público de Auxiliar de Enfermagem, mantidas as demais disposições legais aplicáveis ao respectivo vínculo funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabineteeito Municipal

.....

LEI Nº 4.282, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

(Ver. Dr.Fabio Gusman Palhares, Ver. Gilberto Bentlin Junior e Ver. Renata Cristiana Barioni Bonifácio)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Assistência Social, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.09.10	4.4.50.42-08	Auxílios	08.244.0106.2112	804.025	10.000,00
02.09.10	4.4.90.42-08	Auxílios	08.244.0106.2112	804.044	10.000,00
02.09.10	4.4.90.42-08	Auxílios	08.244.0106.2112	804.064	10.000,00
TOTAL		==========			**30.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Alteração de natureza de despesa de emendas impositivas, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) das Emendas Impositivas no orçamento do ano 2.026, conforme solicitação dos vereadores, Dr. Fabio Gusman Palhares, Gilberto Bentlin Junior e Renata Cristiana.Barioni Bonifácio, atendendo à solicitação da entidade "Lar São Vicente de Paulo".

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I– I – **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.09.10	3.3.50.43-08	Subvenções Sociais	08.244.0106.2112	804.025	10.000,00
02.09.10	3.3.50.43-08	Subvenções Sociais	08.244.0106.2112	804.044	10.000,00
02.09.10	3.3.50.43-08	Subvenções Sociais	08.244.0106.2112	804.064	10.000,00
TOTAL		==========			**30.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.283, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serv.Ter. - PJ	12.361.0150.2116	220.000	415.000,00
02.05.10	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.365.0160.2009	210.000	50.000,00
TOTAL		==========			465.000,00

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte escolar, no valor de R$ 415.000,00;

b) Possibilitar a aquisição de combustível, destinado ao abastecimento da frota utilizada no atendimento da Educação Infantil, garantindo a continuidade dos deslocamentos e dos serviços de transporte vinculados ao Ensino Municipal, no valor de R$ 50.000,00;

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 465.000,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.05.30	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.361.0150.2013	220.000	65.000,00
02.07.10	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.452.0180.1044	100.072	400.000,00
TOTAL		==========			465.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.284 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – Sta. Rita Prev., um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
03.01.30	3.1.90.01-04	Aposentadorias, Res. Rem.Reformas	09.272.0112.2047	603.000	500.000,00
03.01.30	3.1.90.03-04	Pensões do RPPS	09.272.0112.2047	603.000	300.000,00
TOTAL		==========			800.000,00

Parágrafo único – Os créditos adicionais especiais que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) A suplementação tem por finalidade o reforço da dotação orçamentária;

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I– **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.285 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DENOMINADO PAVILHÃO CULTURAL DR. EDUARDO LOUZADA ROCHA.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa onerosa de uso de espaços públicos do Pavilhão Cultural Dr. Eduardo Louzada Rocha, consistentes na área edificada de 227m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados), localizado na Av. Severino Meirelles, 1815 - Centro, sob o Cadastro Municipal nº. 01.0326.0001.000.

Art. 2º – A concessão administrativa onerosa de uso de espaços públicos será outorgada mediante procedimento licitatório, nas condições e prazos previstos na legislação.

Art. 3º – Na exploração das atividades de culturas do espaço, deverão ser observadas todas as regras de preservação do patrimonial histórico cultura, com a manutenção da fachada e volumetria externa do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.286 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cercamento e manutenção das divisas de propriedades rurais confrontantes com rodovias municipais, com a finalidade de impedir a evasão de animais para as vias públicas e prevenir acidentes, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis rurais que confrontem com rodovias municipais obrigados a manter suas propriedades devidamente cercadas, de forma a impedir o acesso e a circulação de animais nas vias públicas, prevenindo acidentes e garantindo a segurança dos usuários.

Art. 2º O cercamento deverá ser mantido em condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança, de modo a cumprir sua finalidade de contenção dos animais existentes na propriedade.

§ 1º O proprietário ou responsável deverá adotar cercamento compatível com a espécie e a quantidade de animais mantidos no imóvel, considerando as características da criação e do local.

§ 2º Compete ao proprietário ou responsável realizar a manutenção periódica das cercas, promovendo imediatamente os reparos necessários sempre que constatada sua deterioração, rompimento ou qualquer outra condição que possibilite a evasão de animais.

Art. 3º É vedada a permanência, circulação ou trânsito de animais soltos nas rodovias municipais, quando provenientes de propriedades rurais confrontantes com essas vias.

Art. 4º O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel rural responderá pela adoção das medidas necessárias para impedir que seus animais tenham acesso às rodovias municipais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Constatada a presença de animais soltos em rodovia municipal, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias à retirada dos animais da via, visando preservar a segurança dos usuários e prevenir acidentes.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, que poderá, sempre que necessário, realizar vistoria nas propriedades rurais abrangidas por esta Lei. **Art. 7º** Constatada a inexistência, precariedade ou deficiência do cercamento, o proprietário ou responsável será notificado para promover a adequação necessária no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Em situações que representem risco imediato à segurança dos usuários da via pública, a autoridade competente poderá estabelecer prazo inferior, devidamente fundamentado, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei, após regularmente notificado o proprietário ou responsável, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, às seguintes penalidades:

I **–** advertência, na primeira constatação;

II **–** multa administrativa, em caso de não atendimento da notificação ou de reincidência;

III **–** aplicação de nova multa em dobro em caso de persistência da irregularidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II será de 20

(vinte) UFMSRPQ – Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Passa Quatro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a repetição da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 9º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deverá observar o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, especialmente:

I **–** os padrões mínimos de segurança e contenção dos cercamentos;

II **–** os procedimentos de fiscalização e notificação;

III **–** os critérios para aplicação das penalidades;

IV **–** os procedimentos para apreensão, recolhimento ou encaminhamento de animais encontrados soltos nas vias públicas, quando cabível;

V **–** outras medidas necessárias à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 11. Os proprietários ou responsáveis por imóveis rurais que, na data da publicação desta Lei, não possuam cercamento adequado terão o prazo de 90 (noventa) dias para promover as adequações necessárias.

Art. 12. O disposto nesta Lei não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do proprietário ou responsável pelos animais, quando configurada nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.287 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas pelos crimes que elenca, e dá outras providências."

(Everton Cavalheiro Silva, Vanderlei Kill e Dr. Fábio Gusman Palhares)

MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de:

I – crime de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II – crime doloso praticado contra criança ou adolescente, mediante violência ou grave ameaça, que resulte em:

a) morte;

b) lesão corporal de natureza grave ou gravíssima;

c) violência sexual;

d) tortura;

e) sequestro ou cárcere privado; ou

f) outra conduta dolosa de natureza violenta expressamente prevista na legislação penal, quando praticada contra criança ou adolescente;

III – crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, inclusive o crime previsto no art. 2º-A da referida Lei;

IV – demais crimes que a legislação federal expressamente equipare aos crimes de racismo ou que decorram de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A vedação prevista nos incisos II, III e IV aplica-se aos crimes praticados contra a vítima enquanto criança ou adolescente ou em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme o caso, ainda que a condenação seja proferida após a vítima atingir a maioridade.

V – crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VI – crimes previstos no Título XI, Capítulo I do Código Penal – Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral;

VII – crimes previstos no Título XI, Capítulo II do Código Penal – Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral;

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se à Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo, no que couber:

I – o Poder Executivo Municipal e seus órgãos;

II – autarquias e fundações públicas municipais;

III – empresas públicas e sociedades de economia mista municipais; e

IV – demais entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

I – às nomeações para cargos de provimento em

comissão;

II – às designações para funções de confiança;

III – às nomeações ou designações para funções gratificadas ou equivalentes, quando destinadas ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. A vedação não se aplica ao provimento de cargo efetivo mediante concurso público, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação federal, estadual ou em decisão judicial.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei terá início com o trânsito em julgado da condenação e permanecerá enquanto não comprovado o cumprimento integral da pena imposta.

§ 1º O disposto no caput não prejudica eventual impedimento ou consequência jurídica de duração superior prevista em legislação federal ou estadual.

§ 2º Extinta a pena pelo seu cumprimento, cessará a vedação prevista nesta Lei, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de legislação superior.

Art. 5º A pessoa indicada para nomeação ou designação deverá declarar, previamente, que não se encontra abrangida pelas hipóteses de impedimento previstas nesta Lei, sem prejuízo da apresentação de certidões ou outros documentos oficiais exigidos pela Administração.

Art. 6º A autoridade competente deverá verificar o atendimento das condições previstas nesta Lei antes da efetivação da nomeação ou designação.

Parágrafo único. Constatada situação de impedimento, a nomeação ou designação não será efetivada.

Art. 7º Constatada, posteriormente à nomeação ou designação, situação de impedimento prevista nesta Lei, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a exoneração ou dispensa do agente, observada a legislação aplicável e assegurado, quando necessário, o devido processo administrativo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 168
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento dos cargos de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
11550	ALINE ARAUJO RIGO AMÉRICO	98
12613	RICARDO LEONARDO PEREIRA	99
13377	JONATAS RAFAEL JORDÃO	100

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Nos termos do Decreto Municipal nº 3.870, de 05 de outubro de 2026, fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de outubro de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES Ver. RENATA C. BARIONI BONIFÁCIO

1º Secretário 2ª Secretária

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, em 06 de outubro de 2026.

.....